

LEI Nº 1455/95, 26 de dezembro de 1995

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O
EXERCÍCIO DE 1996.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Nova Lima para o exercício de 1996, fica estimada em R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), desdobrando-se da seguinte forma:

01 - Receitas Correntes	R\$	51.251.640,00
1.1 - Receita Tributária	R\$	6.285.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	2.803.300,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$	1.487.060,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$	34.495.960,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$	6.180.320,00
 02 - Receitas de Capital	 R\$	 33.748.360,00
2.1 - Operação de crédito	R\$	600.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$	31.540,00
2.4 - Transferência de Capital	R\$	33.116.820,00
Total da Receita	R\$	85.000.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Nova Lima, para o exercício financeiro de 1996, fica fixada em R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) observando-se a seguinte alocação por função:

01 - Legislativa	R\$	2.125.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$	13.665.570,00
05 - Comunicações	R\$	1.200.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$	866.700,00
08 - Educação e Cultura	R\$	24.948.680,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	13.339.780,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$	1.445.440,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	17.357.120,00
14 - Trabalho	R\$	330.830,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	5.887.560,00
16 - Transporte	R\$	3.833.320,00
Total da Despesa	R\$	85.000.000,00

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

ASS.

Robilene de Oliveira
09/05/96

Prefeitura Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 80
Tel. (031) 541-2555
CEP. 34.000.000 - Nova Lima - MG

Uma cidade cada dia melhor.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite e nas condições previstas na Constituição do Brasil e Resoluções do Senado Federal:

II - Suplementar dotações orçamentárias, podendo para tanto:

a) Anular dotações orçamentárias, total ou parcialmente até o limite de 1/3 da despesa autorizada.

b) Utilizar o excesso de arrecadação de recursos vinculados ou não, ou outras fontes, até o limite de 30% da despesa autorizada, bem como o Superavit Financeiro se houver.

Parágrafo único - Ficam isentas do limite estabelecido neste item, letra a:

- As suplementações de dotações orçamentárias, quando se referirem a remanejamento interno de recursos próprios;

- As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida contratada e previdenciária.

III - Proceder nos termos dos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, no que se refere ao comportamento orçamentário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Paço Municipal de Nova Lima, 26 de dezembro de 1995.


Ronaldo Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.